



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDÉ E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO N.º 374/2025

Proponente: Reinaldo Valentim Frasson

Destinatário: Exmo. Sr. Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito de Marechal Floriano-ES

Exmo. Sr. Juarez José Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o seguinte pedido de providências:

INDICO, AO EXCELENTE SENHOR PREFEITO QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, VIABILIZE A LIMPEZA DOS POSTES DE NOSSA MUNICIPALIDADE.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização da limpeza dos postes de iluminação pública em todo o território municipal, medida que, além de contribuir para a boa aparência urbana e conservação do patrimônio público, pode auxiliar na identificação de irregularidades e danos estruturais. Com o passar do tempo, o acúmulo de sujeira, ferrugem, cartazes irregulares e resíduos compromete não apenas a estética das vias, mas também a integridade dos postes e sua funcionalidade, tornando a limpeza uma ação preventiva e necessária para a manutenção da infraestrutura municipal.

A execução desse serviço permitirá que eventuais problemas, como fios danificados, cabos soltos ou estruturas enfraquecidas, sejam identificados com antecedência e solucionados de forma eficiente, evitando transtornos à população. Dessa forma, a limpeza atua como uma medida de cuidado e diagnóstico, garantindo que os postes continuem prestando adequadamente o serviço de suporte à iluminação e demais equipamentos públicos instalados nessas estruturas.

Mesmo que haja necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da limpeza, tal ação representará um investimento de grande valia para o município. Além de melhorar a imagem urbana e promover um ambiente mais limpo e organizado, a medida reforça o compromisso da administração com a segurança, a eficiência e o bom funcionamento dos serviços públicos essenciais, beneficiando diretamente toda a comunidade florianense.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2025.

Reinaldo Valentim Frasson
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003500360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **22/10/2025 18:58**

Checksum: **7880C5AF19C629803DECA481DC0023771273BC12928193F1AD6BEC0C34D4C2B9**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.